

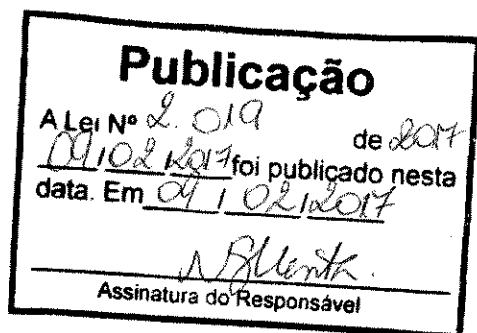


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A2

1

Lei nº. 2.019/2017
DE 09 de Fevereiro de 2017.



= Autoriza a Concessão de Uso de Bem Móvel e Concessão de Serviço Público por tempo determinado visando a travessia General Câmara x Triunfo e da outras providências. =

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de poder concedente, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão do serviço público de operação, exploração e administração da travessia fluvial entre os municípios de General Câmara e Triunfo, no Rio Taquari, na Localidade de Volta do Barreto em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal, art. 97 da Lei Orgânica Municipal e nas Leis federal nos 8.666/93 e 8.987/95.

§ 1º - A concessão do serviço público abrangerá a concessão de uso de bem móvel com as seguintes características:

Nome:	Barreto I
Identificação:	462-199770-2
Tipo:	Balsa
Motor:	MWM
Número Série:	022.506.067 87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

§ 2º - Também é concedido o serviço público de travessia entre o Município de General Câmara a Ilha Pai José e vice-versa.

Art. 2º - O objeto ora concedido constitui patrimônio público, não dando direito ao Concessionário adquirir título de propriedade sobre os mesmos.

Art. 3º - As despesas de manutenção, registro, operação, administração e licenciamento da embarcação junto aos órgãos competentes serão de responsabilidade e custeados pelo Concessionário.

Art. 4º - O prazo de duração da concessão será de 04 (quatro) anos, a partir da data de assinatura do Termo de Concessão, findo o qual os serviços e bens concedidos reverterão ao Município.

§ único - Expirado o prazo da concessão, reverterão também ao Município todas as benfeitorias que tiverem sido realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao poder público.

Art. 5º - A remuneração do serviço público concedido será feita pela cobrança de tarifa dos usuários, a qual será regulamentada pelo poder concedente.

§1º - Fica estabelecida a gratuidade da travessia aos veículos e máquinas de propriedade do município.

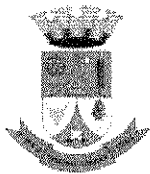
§2º - Será cobrado o valor de 50% da tarifa da travessia para ilha ao produtor rural que comprovar a produção agrícola, através do talão de produtor expedido pelo município de General Câmara.

Art. 6º - O Poder concedente poderá intervir na concessão, com a finalidade de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 7º - Os demais condicionantes e regras de utilização serão definidas através do Termo de Concessão resultado da Licitação na Modalidade Concorrência.

Rua: General David Carneiro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 - Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: administracao@generalcamara.com





§ único – Fica autorizada a prorrogação emergencial do atual Concessionário pelo prazo de até 90 (noventa) dias a partir de 18.02.2017, em virtude do tramite processual para a elaboração da licitação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, em 09 de Fevereiro de 2017.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDISON LUIZ CONCEIÇÃO FERRÃO

Secretário de Administração